



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 26, Classe 24

RESOLUÇÃO Nº 14. 823
(24.09.2008)

PETIÇÃO Nº 26, CLASSE 24 - ANO 2008.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE.

REQUERENTE: COLIGAÇÃO "CHÁ PRETA COM TRABALHO E PAZ",
representada por Áureo Mazony Teixeira de Vasconcelos, candidato ao cargo
de Vice-Prefeito.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

**FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO JUNTO AO
EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
REQUERIMENTO. COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA.
ILEGITIMIDADE. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
DECISÃO UNÂNIME.**

1. O requerimento para a requisição de forças federais, para atuarem no pleito, é de competência exclusiva desta Justiça Especializada, a teor dos arts. 23, inciso XIV, e 30, inciso XII, do Estatuto Eleitoral.
2. Falece de ilegitimidade ativa o pedido formulado por partidos, coligações ou candidatos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido de solicitação de força federal, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de setembro do ano 2008.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 26, Classe 24

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Coligação “Chã Preta Com Trabalho e Paz”, no sentido de que seja deferida a solicitação de força federal para garantia da normalidade do pleito eleitoral deste ano no Município de Chã Preta.

Assinala a requerente que dita providência se justifica devido ao clima de animosidade verificado nesta fase eleitoral, acrescido do clima de insegurança no aludido município, evidenciando a necessidade de envio de tropas federais para garantir a tranqüilidade do pleito.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório, no necessário.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'J.P.' followed by a stylized flourish.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 26, Classe 24

VOTO

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Saliente-se que partidos, coligações ou candidatos não possuem legitimidade para formularem o pedido de envio de tropas federais a qualquer localidade do país, por pior que seja a situação do município ou região, visto que tal requisição é de competência exclusiva desta Justiça Especializada, a teor dos arts. 23, inciso XIV, e 30, inciso XII, do Código Eleitoral.

Nesse sentido, esta Corte Regional já se posicionou quando do julgamento da Petição nº 14, Classe 24, cuja ementa transcrevo abaixo:

“FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. COLIGAÇÃO. PARTIDOS. CANDIDATOS. ILEGITIMIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL. PEDIDO DO JUIZ. SUBSTITUIÇÃO. POLO ATIVO. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA. DEFERIMENTO.

1. O requerimento para a requisição de forças federais, para atuarem no pleito, é de competência exclusiva desta Justiça Especializada, a teor dos arts. 23, inciso XIV, e 30, inciso XII, do Estatuto Eleitoral.

2. Falece de ilegitimidade ativa o pedido formulado por partidos, coligações ou candidatos.

3. Pólo ativo da requisição alterado, em virtude de pedido semelhante do MM. Juiz Eleitoral daquela Zona.

4. O quadro de conturbação política existente no Município de Pilar/AL, que apresenta histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para aturem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração dos resultado.

5. Pedido deferido.

(Petição nº 14, Classe 24, Resolução nº 14.787, de 18.08.2008, Relatora Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas)” (grifei)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 26, Classe 24

Ademais, com bem destacou a eminente Relatora, Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, admitir que políticos e partidos possam requestar o envio de forças federais, é permitir que, durante a propaganda eleitoral, utilizem tal fato a seu favor, em detrimento dos demais candidatos, o que poderia ocasionar desequilíbrio na disputa.

Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do pedido formulado.

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 26, Classe 24

EXTRATO DA ATA
(91ª Sessão Ordinária de 2008)

Petição nº 26 – Classe 24.

Requerente: Coligação “Chã Preta Com Trabalho e Paz”.

Decisão: À unanimidade de votos, não se conheceu do pedido de solicitação de força federal (Resolução nº 14.823, de 24.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR (Relator), bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 24.09.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.823, de 24.09.2008, foi conferida na 9ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26/09/2008, à(s) fl(s) 52/53. Eu, Luciano AD, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões